



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 719/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Derrubadas, a firmar convênio de cooperação técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano.

**Artigo 2º** - O objetivo da autorização disposta no artigo anterior, será a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Derrubadas, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de Linha Jaques/Centro Novo, mediante a perfuração de um (01) poço profundo para abastecimento de água.

**Artigo 3º** - Constituir-se-á obrigação do Estado, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, o seguinte:

- I - Promover a localização e abertura do poço;
- II - Dimensionar o equipamento;
- III - Promover o Teste de Produção;
- IV - Promover a análise da qualidade da água;
- V - Proceder na abertura do poço através de equipamento convencional até a profundidade máxima de 150 (cento e cinquenta) metros;
- VI - Proceder, em caso de insucesso na primeira tentativa de perfuração do poço, em novas perfurações desde que acompanhados de laudos hidrogeológicos favoráveis.

Derrubadas  
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**Artigo 4º** - Constituir-se-á obrigação do Município de Derrubadas, o seguinte:

- I - Promover a liberação da área definida;
- II - Promover a elaboração do projeto da rede de distribuição;
- III - Promover a montagem e operação do sistema;
- IV - Custear despesas com o combustível da perfuratriz e do equipamento de teste de vazão;
- V - Fornecer o revestimento do poço;
- VI - Realizar periodicamente análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço;
- VII - Promover todos os atos que se fizerem necessários com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com as comunidades contempladas e os particulares beneficiados.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução do convênio serão cobertos por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,**  
aos 10 de setembro de 2007.

  
**Miro Mülbeier**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 10 de setembro de 2007.

**Derrubadas**  
**Um Salto para o Futuro**